



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**CONTRATO SUDENE Nº 05/2008**  
PROCESSO Nº 59335.000047/2008-08  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA  
DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE-  
SUDENE E A WS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
LTDA., NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA, CPF nº 110.191.745-87, Identidade nº 658.205 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado por Decreto Presidencial s/nº, de 29/01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008 e a **WS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**, CNPJ nº 63.223.093/0001-33, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada nos termos do Contrato Social, por SR. PAULO ROBERTO LOPES SOBREIRA, CPF nº 082.303.404-63, Identidade nº 303.410 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2008 e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, datada de 11/08/2008, constantes do processo n.º 59335.000047/2008-08. da CONTRATANTE, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado às normas da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

Prestação dos serviços de recepção e portaria a serem executados na Portaria do Edifício SUDENE, de acordo com os quantitativos a seguir discriminados e descrição e especificações constantes do Projeto Básico:

**Recepcionista:**

2 postos de 12 horas diurnas de Segunda a Sexta feira.

**Porteiro:**

1 posto de 44 horas semanais diurnas.

**CLÁUSULA 2ª. REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados na forma de execução indireta e contínua, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da SUDENE, por períodos subsequentes de até doze meses, limitado a 60 (sessenta) meses em sua totalidade, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA 4ª. VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2008, de que trata o processo administrativo nº 59335.000047/2008-08, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA 5ª. GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ 3.117,53 (três mil, cento e dezessete reais e cinquenta e três centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade de Seguro Garantia.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia destina-se também: a) a ressarcir a SUDENE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) a cobrir perdas e danos causados à SUDENE ou a terceiros.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a SUDENE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

**Parágrafo Terceiro** - Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA..

#### **CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para fazer face à despesa com a execução deste contrato, foi empenhado sob o nº 2008NE900320, em 16/09/2008, na Coordenação Geral de Administração e Finanças, a importância de R\$ 20.783,48 (vinte mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos, que correrá à conta do Programa de Trabalho: 04122075020000001, Fonte de Recurso 0100000000, Natureza da Despesa 339037.

**Parágrafo Único** - As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

#### **CLÁUSULA 7ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global deste contrato é de **R\$ 62.350,44** (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), com parcelas mensais de R\$ 5.195,87 (cinco mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (**subitem 8.1 da IN/MARE 18/97**), mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada, contados da data de apresentação da fatura regularmente atestada pelo gestor, após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 (**subitem 8.2 da IN/MARE 18/97**); verificação de regularidade perante o SICAF e comprovação do regular pagamento dos salários do efetivo declarado, referente ao mês vencido.

**Parágrafo Segundo** - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no Parágrafo Primeiro desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula (**subitem 8.1.1 da IN 18/97**):

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$ , onde:

**TR** = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**Parágrafo Quarto** - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso. A SUDENE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente.

**Parágrafo Quinto** - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a SUDENE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada.

### **CLÁUSULA 8ª. REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Será permitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

**Parágrafo Primeiro** - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**Parágrafo Segundo** - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços a ser apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Fica vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, bem como a inclusão de antecipação e de benefícios não previstos originariamente (*subitem 5.2.6 da IN 18/97*).

### **CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

9.1. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exames médicos e de PERFIL PSICOLÓGICO compatível ao exigido para o desempenho das atividades objeto do contrato, exigir certidão de “nada consta” criminal, bem como conhecimentos teóricos e práticos afetos à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos no edital.

9.2. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente;

9.3. Comprovar os requisitos exigidos para a mão-de-obra oferecida, expressa no Item III do Projeto Básico;

9.4. Comprovar perante o Contratante, no início da prestação de serviço e, por sua solicitação, a qualquer tempo, o vínculo empregatício mantido com seus empregados, mediante exibição de

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente anotada e atualizada, além de atestado de sanidade física;

9.5. Executar os serviços objeto do contrato a ser firmado, com observância das normas previstas nos instrumentos editalício e contratual, na sua proposta e na legislação vigente;

9.6. Exercer fiscalização e orientação permanente acerca dos serviços executados por seus empregados, visando precípuamente a:

9.6.1. Garantir sigilo às informações que venham a tomar conhecimento seus empregados, em razão do ofício, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa;

9.6.2. Manter permanente contato com a fiscalização do Contratante para solução de eventuais problemas;

9.7. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;

9.8. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.9. realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização do Contratante;

9.10. Indicar à Contratante o nome do preposto ou empregado responsável pela supervisão/chefia dos empregados que prestarão os serviços a serem contratados, com o objetivo de assegurar permanente e ininterrupto contato com a fiscalização do Contratante;

9.11. Comunicar verbalmente e imediatamente à fiscalização da Contratante quaisquer ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços e, em seguida, reduzir os fatos a termo circunstanciado;

9.12. Manter o pessoal, quando em serviço, devidamente uniformizado e com o crachá de identificação a suas custas;

9.13. Fornecer ao CONTRATANTE cópias das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, juntamente com a fatura de cada mês;

9.14. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte;

9.15. Efetuar o pagamento de férias e 13.º salário aos empregados envolvidos na prestação de serviço objeto deste projeto no prazo definido em lei;

9.16. Ministrando cursos, treinamentos e reuniões com seus empregados em horário fora de expediente normal de trabalho;

- 9.17. Substituir, mediante solicitação da fiscalização do Contratante, empregado que não apresentar desempenho satisfatório, que venha a embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência no local, a critério do solicitante, julgar inconveniente;
- 9.18. Substituir, incontinentemente, o empregado faltoso, observando-se na substituição a qualificação exigida e o prazo a ser cumprido;
- 9.19. Apresentar o substituto do empregado faltoso, ou por ocasião de solicitação do Contratante, em até 1 (uma) hora após recebida a comunicação respectiva;
- 9.20. Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes da incorreção na execução do serviço prestado através de seus empregados;
- 9.21. Não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 9.22. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;
- 9.23. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço;
- 9.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.25. Manter na empresa reserva técnica de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da CONTRATANTE, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9.26. Dar conhecimento prévio à fiscalização da CONTRATANTE, das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- 9.27. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente a execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.28. Submeter, previamente, os uniformes à aprovação do CONTRATANTE, fornecendo-os semestralmente a cada empregado, conforme especificações do Item 4, do Termo de Referência, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição dos uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação.

## **CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA SUDENE**

A SUDENE obriga-se a:

- 5.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

- 5.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.3. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- 5.4. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;
- 5.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- 5.6. Fornecer formulários utilizados pela contratada quando da prestação dos serviços;
- 5.6. Efetuar o pagamento dos postos efetivamente implementados; e
- 5.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA 11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

**Parágrafo Único** - A fiscalização será exercida no interesse da SUDENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros.

#### **CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA 13. PENALIDADES**

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a SUDENE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no Parágrafo Segundo desta cláusula;

**III** – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a União;

**IV** – Declaração de inidoneidade, emitida pelo Ministro da Integração Nacional, para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

**Parágrafo Segundo** - Será aplicada multa por:

**I – Falta** - Eventuais faltas de funcionários não cobertas pela contratada em até uma hora após o início dos seus respectivos expedientes, implicará multa no valor de 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da fatura mensal correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) dessa mesma fatura.

**II – Atraso ou Descumprimento** - . O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou ocorrência, conforme o caso, calculada sobre o valor total anual do contrato correspondente, até o limite de 3%(três por cento) desse mesmo valor.

**III – Recusa** - O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com a SUDENE por período de até 5(cinco) anos, a critério da Administração da SUDENE..

**Parágrafo Terceiro** - No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

**Parágrafo Quarto** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV* da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**Parágrafo Quinto** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80* da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito da SUDENE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII* do *artigo 78* da mencionada lei;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a SUDENE;

**III** – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 77 da Lei nº 8.666/93*, bem como quando:

**I** – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

**II** – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da SUDENE;

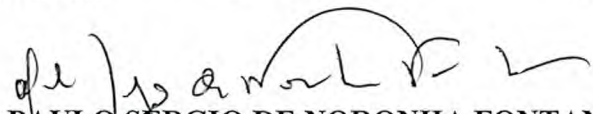
**III** – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da SUDENE.

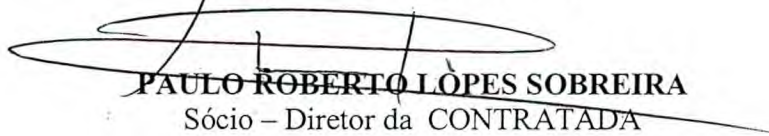
#### **CLÁUSULA 15. FORO**

O Foro da Justiça Federal do Recife da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

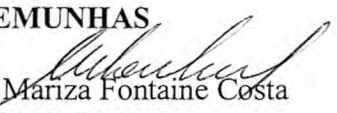
E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai assinado pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais.


Recife(PE), 05 de novembro de 2008.

  
**PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA**  
Superintendente da SUDENE

  
**PAULO ROBERTO LOPES SOBREIRA**  
Sócio – Diretor da CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS**

  
Nome: Mariza Fontaine Costa  
CPF: 331.554.964-87

  
Nome: Jayme Loyo de Arruda Falcão  
CPF: 167.862.384-91